



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 096/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 089/2026

Data: 10/08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE LARVICIDA

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA**, estabelecida na cidade Bento Gonçalves, na Rua Ricardo Cainelli, nº 181, Bairro Maria Goretti, inscrita no CNPJ sob nº 88.245.485/0001-24, neste ato representado por seu representante Sr. Luiz Carlos Menegotto, brasileiro, residente e domiciliado em Bento Gonçalves inscrito no CPF/MF sob o nº 131.***.***-53, portador da cédula de identidade sob o nº 1017661958, SSP RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026**, Processo nº 089/2026 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS), DESTINADO AO CONTROLE DO MOSQUITO SIMULÍDEO (BORRACHUDO), PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS). FORMULAÇÃO DO TIPO SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, CONTENDO NO MÍNIMO 1,2% DE BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS; 1200 UTI/mg (UNIDADES TOXICAS INTERNACIONAIS POR	Marca: VECTOBAC 12 AS Fabricado por: Valent Biosciences Corporation/Us. Importado e distribuído por Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda.	20	GALÃO	R\$ 1.980,00	R\$ 39.600,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

MILIGRAMA). SOROTIPO H-14, CEPA AVALIADA E APROVADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE) PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL, ACONDICIONADO EM GALÕES DE 10 LITROS, RÓTULO EM PORTUGÊS, LACRADOS, COM LACRE DE VEDAÇÃO EMBAIXO DA TAMPA, COM IMPRESSÃO DA DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá do Município de Rodeio Bonito/RS o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do produto, mediante a entrega do objeto, a apresentação da respectiva nota fiscal e o ateste da fiscalização, observando-se o cronograma de pagamentos do Município.

4.2. Caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, deverá destacar na nota fiscal a alíquota do IRRF a ser retido pelo Município, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento para correção.

4.3. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da assinatura, visando abranger o prazo de entrega, recebimento, liquidação e pagamento do objeto, podendo ainda ser prorrogada, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma única, em horário de expediente, na Unidade Básica de Saúde Central de Rodeio Bonito – RS, Rua Júlio de Castilho, Centro, Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000.

5.2 O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 10 (dez) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.

5.3 No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada ou outras situações que comprometam a integridade do produto, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do(s) produto(s), às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3.1. A substituição total ou parcial somente será admitida por produto de qualidade e especificações iguais ou superiores ao originalmente contratado, mediante análise e aprovação do Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.4. A entrega será realizada na modalidade CIF, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e riscos decorrentes do transporte, incluindo frete, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, bem como os custos decorrentes de eventual recolhimento para devolução ou substituição de produtos entregues em desacordo, danificados ou avariados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que integram o processo de contratação;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o respectivo instrumento formal, quando exigido, observados os limites legais.

CLÁUSULA NONA - A extinção do presente contrato observará as hipóteses, condições e consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - As demais condições contratuais observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2067 | 33.90.30.40.00.00.00 – Material Biológico | FRSV: 1500.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Nos termos dos arts. 104, III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Letícia Fátima Taschetto, Agente de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente a entrega do produto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano ou falha decorrente da execução do objeto, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito, 10 de agosto de 2026.

**COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
MATTIELO LTDA
CNPJ: 88.245.485/0001-24
CONTRATADA**

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZON@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.08.11 08:31:32 -03'00'

**PAULO DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**LEONARDO
ZATTI**

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.08.11 08:31:48 -03'00'

**De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria Jurídica**



Documento assinado digitalmente

LETICIA FATIMA TASCHETTO
Data: 11/08/2026 10:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Letícia Fátima Taschetto
FISCAL DO CONTRATO**